



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº 67/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Excelentíssima Vereadora Silvane Aparecida Vargas

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº 212.125

Maria Elidio H. Dapper
Maria Elidio H. Dapper
Diretor Geral

Ao cumprimentar Vossa Excelência e os demais Vereadores desta Casa Legislativa, encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei em anexo, que solicita autorização legislativa, para incluir dispositivo na Lei Municipal nº 2.791/2022, de 08 de março de 2022, que **Estabelece normas sobre a Regularização Fundiária Urbana - Reurb, no âmbito do Município de Ernestina, de acordo com a Lei nº 13.465/2017**, e dá outras providências.

A presente proposta de alteração da Lei Municipal nº2.791/2022, que disciplina a Regularização Fundiária Urbana-Reurb no Município de Ernestina, busca adequar a Legislação Municipal às disposições da legislação Federal vigente, especialmente a lei Federal nº6.015/1973(lei registro públicos), Lei nº13.465/2017 e o Decreto nº9.310/2018.

Esses diplomas normativos estabelecem que a identificação das quadras em loteamentos e projetos urbanísticos deve se dar por **numeração sequencial**, sendo vedada a utilização de letras. Essa padronização deve constar em todas as peças técnicas da regularização fundiária-plantas, mapas, memoriais descritivos e demais documentos.

A ausência dessa conformidade normativa tem gerado dificuldades práticas no andamento dos processos de regularização, com frequentes devoluções de documentação pelo Registro de Imóveis de Passo Fundo, retardando os trâmites e aumentando a morosidade administrativa.

Dessa forma, a inclusão do §7º ao artigo 32 da lei Municipal nº2.791/2022, determinando expressamente a obrigatoriedade da numeração de quadras, harmoniza a legislação municipal com as normas federais, garante maior segurança jurídica e evita retrabalho, beneficiando tanto os técnicos responsáveis quanto os cidadãos que aguardam a titulação de seus imóveis.

Sendo assim, a aprovação desta alteração na lei mostra-se **imprescindível**, evitando a devolução de documentos pelo registro de imóveis da Comarca de Passo Fundo, assegurando maior eficiência, celeridade e efetividade no procedimento da Reurb no Município de Ernestina.

Dessa forma, submetemos este projeto à apreciação dos Nobres Vereadores, nos termos do Art. 94, da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 21 de agosto de 2025.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

58

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº..... /25, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Inclui no artigo 32º, o §7º na Lei Municipal nº 2.791/2022, de 08 de março de 2022 - Que estabelece normas sobre a Regularização Fundiária Urbana - Reurb, no âmbito do Município de Ernestina, de acordo com a Lei nº 13.465/2017, e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído o §7º no artigo 32º da Lei Municipal nº.2791/2022, de 08 de março de 2022, que estabelece normas sobre a Regularização Fundiária Urbana- **REURB** no Município de Ernestina, com a seguinte redação:

“Art. 32º.....

§7º. As quadras deverão obrigatoriamente identificadas por numeração sequencial, vedada a utilização de letras, devendo essa padronização constar em todas as peças técnicas, incluindo mapas, plantas e memoriais descritivos, em conformidade com a lei Federal nº6.015, de 31 de dezembro de 1973 (lei registros públicos), a lei nº13.465/2017 e o Decreto 9.310/2018.

.....NR”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 21 de agosto de 2025.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal